



**Art. 3º** Perderá o mandato o membro da JARI que:

I - faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e

II - quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

**Art. 4º** Fica garantido aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como ao secretário, a percepção de jeton correspondente a R\$ 641,06 (seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), por sessões a que comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias e de até 06 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**Art. 5º** O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

**Art. 7º** O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá ser elaborado, e aprovado mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 8º** A JARI que se encontra em funcionamento no Município de Cuiabá, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.676 de 18 de maio de 2021, passa a denominar-se Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.160 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

**DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA MARIA APARECIDA ANDRADE CORRÊA DA COSTA, À PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, E RUAS TIRADENTES E NOVA MUTUM, NA ÁREA ESPECÍFICA DO LOTEAMENTO RENASCER, NO BAIRRO JARDIM ITÁLIA, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de PRAÇA MARIA APARECIDA ANDRADE CORRÊA DA COSTA, à praça localizada entre a Avenida Archimedes Pereira Lima, e Ruas Tiradentes e Nova Mutum, na área específica do Loteamento Renascer, no bairro Jardim Itália, nesta capital.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.159 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE CASA DE APOIO LUZ A VIDA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade CASA DE APOIO LUZ A VIDA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.158 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

**ACRESCENTA OS INCISOS XIII, XIV E XV AO ART. 2º DA LEI 7013/2023 QUE DECLARA A BATALHA DE RIMA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE CUIABÁ/MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta os incisos XIII, XIV, XV, ao art. 2º da Lei nº 7013, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

**XIII - batalha do pulo na bala, realizada todas as sextas-feiras na escadaria do Beco Alto, no centro histórico de Cuiabá; (AC)**

**XIV - batalha das minas, realizada todo 3º (terceiro) domingo do mês, no casarão das artes, no Bairro Pedra 90; (AC)**

**XV - batalha do Pedra 90, realizada todos os sábados do mês, na praça do CAIC, no referido Bairro.” (AC)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.157 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Cuiabá a “Semana Municipal de Doação de Livros”, a ser realizada anualmente, dos dias 22 a 28 de abril, por compreender que o dia 23 de abril é comemorado o Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor.

**Parágrafo único.** O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** A Semana da Doação de Livros tem como objetivo:

I – promover a doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura;

II – aumentar o acervo das bibliotecas e das escolas municipais por meio da arrecadação e destinação de livros;

III – incentivar a leitura;

IV – estimular a solidariedade entre os municípios de Cuiabá/MT.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.156 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO ESPÍRITA UMBANDA SANTO EXPEDITO - CEUSE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública municipal do Centro Espírita Umbanda Santo Expedito - CEUSE.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Decreto

#### DECRETO Nº 10.501 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – ARSEC, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N. 6.872, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, PARA REGULAR, NORMATIZAR, CONTROLAR E FISCALIZAR OS CONTRATOS DE PARCERIA, CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** no uso das atribuições legais atribuídas no artigo 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o art. 104 da Lei 14.133 4. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que confere à ARSEC a competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados do Município de Cuiabá, a critério do

